



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Dr. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA M. CAMARAGIBE
RECEBIDO EM 05/01/94
HORA 11:45
POR A. Lemos

Lei nº 027 /93

- Art. 1º - Fica desafetada da classe de Bens de Uso Comum do Povo e transferido para a Classe de Patrimônias do Município a área de terra de 412.43m² situada no Loteamento Celeiro das Alegrias Futuras conforme plan^{ta} memorial descritivo em anexo.
- Art. 2º - A área de terra referida no artigo anterior apresenta os seguintes limites de confrontações:
Frente: 27,45 m - rua Domingos Martins
Fundo: 27,45 m - com lotes 10 e 20 da quadra I do Loteamento Celeiro das Alegrias Futuras
Lado Direito: 15,0 m - com a rua Aldemar Barros
Lado Esquerdo: 15,0 m - com a rua projetada.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Títulos de posse da área de terra referida no artigo 1º desta Lei para fins de regularização de doação anteriormente efetuada com base na Lei 070/91 de 11/01/91.
- Art. 4º - A doação que trata o artigo 3º desta Lei será efetuada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus "Ministério de Madureira", CGC nº 10 554 053/0001-03 para edificação da Sede da citada Igreja que se encontra em execução.
- Art. 5º - O beneficiado deste Título de Posse deverá concluir a edificação da citada Igreja neste lote, no prazo máximo de 02(dois) anos a contar do recebimento do novo Título de Posse, sob pena de retornar, o referido lote, ao Patrimônio Público do Município.
- Art. 6º - Fica terminantemente proibida a venda, permuta ou locação da área sob qualquer título a terceiros, sob a pena de perder automaticamente a posse da Terra, ficando a edificação transferida ao Poder Público.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 14 de dezembro de 1993

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito

1098